

CONTRATO N. 45/2011

**AQUISIÇÕES DE MULTIFUNCIONAL  
MONOCROMÁTICA (ADESÃO À ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS TST N.  
123/2010 DO PREGÃO ELETRÔNICO  
TST - 123/2010 – Processo 341.598).**

**CONTRATANTE:** **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010.

**CONTRATADA:** **AMC INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.541.735/0001-80, com sede na Avenida Gupê, n. 10.767, Galpão 26 do Bloco 4, Via de Circulação Interna do WT – Empresarial Parque Castelo Branco, Bairro Sítio Gupê, Barueri – SP, CEP 06.422-120, telefone e (61) 9988-8559 e (61) 3225-0270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Procuradora, **Luzmar Fonseca do Vale**, RG 755.574 SSP/DF e CPF 308.146.181-20.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico TST n.º 123/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/07;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a. constem no Processo Administrativo TST 502.736/2010-1 e no Processo Administrativo CNJ 341.598;
  - b. não contrariem o interesse público
- III. nas determinações das Leis n.os 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

*J* *Aruste*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto as aquisições de impressoras coloridas, com suporte de serviços associado, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes no edital e neste contrato e anexo.

| SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA INTEGRAÇÃO EM AMBIENTE SAN |  |         |            |                      |                   |
|---|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| Item  | Especificação  | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 1   | Impressora com tecnologia LASER ou LED colorida com suporte para papel A3. Marca: Lexmark. Modelo: C935DN. | Unidade | 3          | 11.860,00            | 35.580,00         |

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

**Subcláusula segunda.** A assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças.

**Subcláusula terceira.** Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários ao seu funcionamento.

**Subcláusula quarta.** Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

O objeto deste contrato tem garantia de trinta e seis meses, contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais)**.

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2011NE000861, emitida em 13 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar os equipamentos em, no máximo, trinta e cinco dias, contados a partir da assinatura deste contrato e, ainda, prestar os serviços relativos à garantia nos prazos determinados na Cláusula Doze deste Contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Gestor, que terá autoridade

*h* *Monte*



para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar à Diretoria-Geral os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- II. solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III. acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

**Subcláusula segunda.** A ação do Gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Gestor, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido

*b*

*hpwabe*



nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado na Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo II, Térreo.

**Subcláusula segunda.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e ao Gestor, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá entregar todo o material solicitado mediante nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quinta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula sexta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

*A*

*hquakz*



**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar o objeto e executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
  - a. por ocasião da entrega dos equipamentos, será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).
- II. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato e responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, assim como de demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- V. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- VI. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- VII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- VIII. substituir o técnico mediante requerimento feito pelo Contratante, sendo que a referida substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações do CNJ, não cabendo questionamentos, se entendido que:
  - a. o técnico não se adaptou ao serviço;
  - b. falta experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo para a atividade delegada;

- c. existem problemas de qualquer ordem que o impossibilita de executar suas atividades/tarefas nos horários e escalas definidos pelo CNJ;
  - d. o desempenho profissional e a conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- IX. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto, sem qualquer ônus para o Contratante;
- X. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CNJ;
- XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos, durante o período de garantia, na forma e prazo a seguir especificados:

- I. a assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- II. a assistência técnica deverá ser garantida pela Contratada, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica.
- III. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.
- IV. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo “0800”, sendo que em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

*b*

*Luiz*



- V. na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.
- VI. o prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, trinta e seis horas e setenta e duas horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Contratante;
- VII. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento:
  - a. caso o equipamento ofertado para backup for de modelo diferente do homologado a Contratada deverá arcar também com os respectivos suprimentos até final da manutenção.
  - b. o prazo máximo para o backup permanecer no CNJ não deverá ser superior a trinta dias.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no início do atendimento técnico ou na conclusão dos serviços de assistência técnica implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) do respectivo valor.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese mencionada na Subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a quarenta e oito horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula quinta.** No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula Quatorze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

**Subcláusula sexta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sétima.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula oitava.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

*b*

*hpuske*



**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

*J. L. P. Costa*



**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, *26* de *dezembro* de *2011* .

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

  
**Luzmar Fonseca do Vale**  
Procuradora

**ANEXO I DO CONTRATO N. 45/2011  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA INTEGRAÇÃO EM  
AMBIENTE SAN**

**Impressora Colorida com as características do hardware:**

- a. Tecnologia de impressão LASER OU LED;
- b. Possuir capacidade de impressão duplex com frente e verso automático;
- c. Resolução mínima de 600 x 600 dpi real;
- d. Velocidade mínima monocromática de 40 ppm para papel A4;
- e. Velocidade mínima colorida de 30 ppm para papel A4;
- f. Processador de no mínimo 700 Mhz;
- g. Possuir no mínimo 256 MB de memória RAM expansível até no mínimo 1 GB;
- h. Deverá permitir recurso de impressão confidencial (senha para usuário);
- i. Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 páginas.
- j. No caso de fornecimento dos equipamentos com cabos de energia já com plugues atendendo a nova padronização brasileira para tomadas e plugues elétricos (norma NBR 14136:2002), a contratada deverá entregar os respectivos adaptadores, objetivando ativação de todos os equipamentos em tomadas de modelo antigas (2P+T) – padrão NEMA 5/15.

**Manuseio de Papel**

- a. Suportar papel nos tamanhos: A4, A3, carta, ofício, executivo, etiquetas, transparências e envelopes;
- b. Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 500 folhas,
- c. Possuir bandeja de alimentação manual para no mínimo 100 folhas;
- d. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 400 folhas.

**Compatibilidade e Conectividade**

- a. Possuir interface Ethernet 10/100 com conector RJ-45;
- b. Possuir interface USB 2.0;
- c. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
- d. Compatibilidade com protocolo TCP/IP.

*A*

*Assinatura*



### **Gerenciamento**

- a. Software de gerenciamento do mesmo fabricante da impressora baseado em WEB (acessado via navegador);
- b. Instalação e gerenciamento remoto das Impressoras;
- c. Gerenciamento de grupos de dispositivos;
- d. Indicação de toner baixo, papel atolado, impressora em Stand-by, porta aberta;
- e. Suporte aos sistemas operacionais Windows 2000, 2003, XP, Vista, Windows 7 e Linux;
- f. Suporte a aplicações de gerenciamento suplementares (plug-ins);
- g. Atualização de firmware remotamente;
- h. Envio de alertas via e-mail;
- i. Gerenciar remotamente os suprimentos (alerta de tonner baixo).

### **Compatibilidade**

- a. Possuir compatibilidade com o Windows 2003, 2000, XP, Windows Vista e Windows 7;
- b. Linguagem de impressão no mínimo PCL5e, e Post Script 3;
- c. Apresentar declaração do fabricante ou relatório emitido pela lista de compatibilidade HCL da Microsoft, comprovando que este produto está em conformidade para uso com o Windows XP, Windows Vista e Windows 7;
- d. O equipamento deverá possuir conformidade com Energy Star.

### **Consumíveis**

Poderá possuir conjunto de impressão integrado por cartucho de toner e cilindro em uma única peça ou formado por toner e cilindro em separado;

- a. Deverão ser fornecidos para cada impressora consumíveis (tonner + cilindro ou conjunto de impressão) que acompanham originalmente o equipamento em quantidade suficiente para impressão de no mínimo 12.000 páginas a 5% (cinco por cento) de cobertura, sendo aceito a complementação com suprimentos adicionais. Os suprimentos deverão estar em conformidade com a norma NBR 19752;
- i. Todos os consumíveis entregues como adicionais para complementação do mínimo exigido deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: a marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, bem como o número do lote de fabricação. Todas as informações devem estar registradas na embalagem.

- b. Todos os suprimentos – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso;
- c. Deverá ser apresentada junto a proposta uma declaração do fabricante do equipamento atestando a originalidade e capacidade de cada suprimento;
- d. Todos os consumíveis entregues deverão ter prazo de validade de pelo menos 2 (dois) anos a partir da data de entrega dos mesmos.

**Acessórios e Características de Compatibilidade, Físicas, Elétricas e Ambientais:**

- a. Alimentação elétrica de 220V ou bivolt e frequência de 50 ou 60 Hz. Para os equipamentos originalmente 110v é permitido o fornecimento de transformadores para o correto funcionamento do equipamento. Nesse caso o acessório fará parte do objeto e estará sujeito às mesmas condições contratuais das impressoras.
- b. Fornecimento de documentação técnica completa e atualizada compreendendo o manual de instruções e guias de instalações bem como outros pertinentes. Toda a documentação deverá ser fornecida em sua forma original, em Língua Portuguesa do Brasil, e não serão aceitas cópias de qualquer tipo.
- c. Fornecimento de todos os itens acessórios de hardware para a perfeita instalação, incluindo cabos, conectores, conexões, interfaces, suportes, etc.
- d. Fornecimento de softwares, drives e programas compatíveis de configuração para a perfeita instalação do equipamento no CNJ.
- e. Fornecimento de cabo USB para conexão ao microcomputador com comprimento mínimo de 1,8 metros.
- f. O equipamento ofertado (Marca e Modelo), não poderá estar em processo de descontinuidade ou já descontinuado na data do certame.

*Apurada*

*B*



**TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL  
ANEXO II DO CONTRATO N. 45/2011**

**1 – DA GARANTIA**

**1.1.** A **AMC INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 36 meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**1.2.** Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os outros 33 (trinta e três) meses, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

**1.3.** A garantia compreende a substituição dos produtos e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

**1.4.** Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

**2 - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

**2.1.** A Concedente deverá prestar assistência técnica aos equipamentos, durante o período de garantia, na forma e prazos a seguir estipulados:

- 2.1.1. a assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 2.1.2. a assistência técnica deverá ser garantida pela Concedente, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica;
- 2.1.3. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CNJ;
- 2.1.4. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CNJ, ou por meio de prefixo “0800”, sendo que em ambos os casos, o atendimento deve ser efetutado em Língua Portuguesa;
- 2.1.5. na abertura do chamado, a Concedente deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;
- 2.1.6. o prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, trinta e seis horas e setenta e duas horas,

*J* *Lyouske*



respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo CNJ à Concedente, conforme sistema de registro do próprio CNJ;

2.1.7. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Concedente à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento;

2.1.7.1. caso o equipamento ofertado para backup for de modelo diferente do homologado a empresa deverá arcar também com os respectivos suprimentos até final da manutenção.

2.1.7.2. o prazo máximo para o backup permanecer no CNJ não deverá ser superior a trinta dias;

2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida no edital da licitação correspondente, bem como no item 5 deste Termo.

2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

### **3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:**

3.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

3.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

3.3. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, peças móveis ou removíveis em uso normal, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

### **4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**

4.1. Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.3. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

*Handwritten signature*



## 5 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. O atraso injustificado no início do atendimento técnico ou na conclusão dos serviços de assistência técnica implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) do respectivo valor.

5.2. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a quarenta e oito horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 do edital de licitação.

*Apwale*

*A*

